



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

PROJETO DE LEI Nº 967, DE 2026

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para instituir a Política Nacional de Qualificação e Valorização de Preceptoria na Residência Médica, estabelecer parâmetros mínimos estruturais de supervisão formativa e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Luiz Ovando

Relator: Deputado Beto Preto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 967, de 2026, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para instituir a Política Nacional de Qualificação e Valorização de Preceptoria na Residência médica, estabelecendo parâmetros mínimos estruturais de supervisão formativa.

Não obstante, o projeto traz melhorias significativas a respeito da preceptoria na Residência Médica, uma vez que cria um padrão mínimo nacional de supervisão formativa e segurança assistencial.

Nesse viés, o projeto cria requisitos mínimos para atuação como preceptor em residência médica, sendo eles registros regulares no Conselho Regional de Medicina, título de especialista reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, experiência mínima de três anos na especialidade, vínculo formal com a instituição responsável pelo programa e capacitação pedagógica para supervisão clínica, conforme regulamentação.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Saúde e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Saúde.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde apreciar o mérito da proposição quanto aos aspectos relacionados a aprimoramentos no setor da saúde, à regularidade da formação de novos profissionais da área e, principalmente, aos impactos de regularização dos setores de formação nas residências médicas.

Nesse sentido, a residência desempenha um papel fundamental na formação e desenvolvimento dos médicos, pois oferece uma oportunidade única de treinamento prático e especializado após a conclusão do curso. Além do amplo conhecimento teórico/prático apresentado a estes residentes, esse período oferece a oportunidade de adquirir e aprimorar habilidades essenciais para o atendimento e condução de pacientes. Ocorre que muitas destas situações são vivenciadas pelos residentes sob supervisão dos preceptores e médicos mais experientes de que trata este projeto, ratificando, assim, a importância de se criar parâmetros legais mínimos destes profissionais, uma vez que a Lei nº 6.932/1981 regulamenta a residência médica, mas não estabelece estes critérios para qualificação, proporcionalidade e estrutura da preceptoria.

Vale ressaltar que a residência médica, bem como citado de forma essencial e fundamental no projeto, é uma modalidade de pós-graduação lato sensu, baseada em formação em serviço, caracterizada por atuação clínica supervisionada do médico residente em ambiente assistencial real.

A proposição em análise busca justamente enfrentar essa realidade, promovendo diretrizes nacionais destinadas ao fortalecimento da preceptoria médica. A medida representa avanço para a qualificação da formação de especialistas e para o aprimoramento dos serviços de saúde.

É importante destacar que a qualidade da assistência prestada à população está diretamente relacionada à qualidade da formação dos profissionais que





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

ingressam no mercado de trabalho e no Sistema Único de Saúde. Investir na formação dos residentes significa investir na segurança dos pacientes, na eficiência dos serviços e na melhoria dos indicadores de saúde pública.

Além disso, a valorização dos preceptores contribui para a fixação de profissionais qualificados nos programas de residência, reduzindo desigualdades regionais e fortalecendo a capacidade formadora das instituições de saúde em todas as regiões do País.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 967, de 2026**, por sua relevância social, aderência aos princípios constitucionais, e por representar um avanço nas questões relacionadas ao aprimoramento das preceptorias em residências médicas.

Sala das Comissões, de junho de 2025.

BETO PRETO
Deputado Federal
PSD/PR

